

CEJAX

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE XAXIM  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 009/2012**

Estabelece diretrizes para a diminuição da jornada de trabalho.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XAXIM, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõem a Lei Complementar nº 81/2011, sobre o Plano de Carreira e de Valorização dos Profissionais da Educação.

**RESOLVE:**

**Art 1º** Os profissionais do magistério com carga de 40 horas semanais podem solicitar temporariamente a redução da jornada de trabalho para 30 horas, 20 horas ou 10 horas.

- a) Os profissionais do magistério com carga de 30 horas semanais podem solicitar temporariamente a redução da jornada de trabalho para 20 horas ou 10 horas.
- b) Os profissionais do magistério com carga de 20 horas semanais podem solicitar temporariamente a redução da jornada de trabalho para 10 horas.
- c) Os profissionais do magistério com carga de 10 horas semanais não podem solicitar temporariamente a redução da jornada de trabalho.

§ 1º Os profissionais que atuam nas séries iniciais e na Educação Infantil somente poderão reduzir a carga horária de 40 horas para 20 horas.

§ 2º Na ocorrência de diminuição da jornada de trabalho haverá proporcional adequação em sua remuneração.

**Art 2º** Havendo diminuição da carga horária de trabalho será aberta vaga como aulas vinculadas ao profissional titular da vaga, até o prazo de retorno ou redução definitiva das horas.

**Art 3º** A diminuição temporária da carga horária de trabalho poderá ser concedida ao servidor estável ou efetivo pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos.

§ 1º O prazo para a diminuição temporária da carga horária de trabalho poderá ser prorrogada por até mais 2 (dois) anos consecutivos, devendo o pedido ser apresentado com trinta dias 30 (trinta) de antecedência da data término da licença inicial.

§ 2º Se indeferido o pedido de prorrogação, contar-se-á como licença o período compreendido entre a data do seu término e a do conhecimento oficial do despacho.

§ 3º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, depois de decorrido 1 (um) ano de sua concessão, a pedido do servidor, devendo neste caso o mesmo retornar imediatamente o exercício do cargo.

§ 4º Não poderá ser concedida nova licença antes de decorrido 2 anos (dois) do término da licença anterior.

§ 5º Ao término da licença, o profissional do magistério reassumirá imediatamente o exercício, salvo nos casos de pedido de prorrogação ou de aposentadoria.

Parágrafo Único: Após o prazo estabelecido, caso o profissional optar pela redução definitiva da vaga, esta será considerada excedente.

**Art 6º** A diminuição da jornada de trabalho pode ocorrer a qualquer tempo a pedido do profissional do magistério.

**Art 7º** A diminuição da carga horária de trabalho será concedida a 5% dos profissionais do magistério por unidade escolar.

**Art 8º** Cabe ao profissional do magistério com mais de um local de trabalho, escolher a unidade de ensino que deseja permanecer ao optar pela diminuição da carga horária de trabalho.

**Art 9º** O prazo para a diminuição da jornada de trabalho será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por tempo de igual duração.

§ O profissional do magistério que desejar retornar a carga horária normal, deverá comunicar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura com 30 (trinta) dias de antecedência e aguardar o deferimento do pedido.

**Art 10º** Ao término do prazo concedido para a diminuição da jornada de trabalho o Profissional do magistério deve optar pela diminuição definitiva ou retornar as horas que consta em seu concurso.

*Bernardete Gasparini*

**BERNARDETE GASPERINI**  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação**  
**Xaxim/SC**

*AG*